



PREFEITURA
DE CARIRA

FUNDADA EM 1965

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARIRA - FMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
FOLHA: 07
RUBRICA:

PROJETO BÁSICO

I. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços implantação. Treinamento e porte técnico ao licenciamento de uso de Software referente ao um modulo ou por completo do Agportal do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Carira/SE.

- a) Licença de Uso de Software – AGFOLHA WEB – FOLHAS DE PAGAMENTO, RH ADEQUADO AO ESOCIAL.
- b) Licença de Uso de Software - PORTAL DO SERVIDOR, CONTRACHEQUE, FICHA FINANCEIRA, RECADASTRAMENTO E CADASTRAMENTO DO ESOCIAL.
- c) Licença de Uso de Software – GESTOR CONTABILIDADE PUBLICA
- d) Licença de Uso de Software – AG LOGISTICA – ALMOXARIFADO, PATRIMONIO E COMPRAS.

II. JUSTIFICATIVA

Sobre a Contratação de serviços técnicos especializados acima citado, segue as considerações:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Público em manter sua organização através da Cessão de uso de programas de informática de gestão Pública.

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo nos incisos III do referido artigo, porquanto, os serviços de assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributarias estão elencados.

CONSIDERANDO, que apresenta-se, a contratação, com objeto singular, o que por si só ensejaria o seu enquadramento no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 que dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)”

Acerca deste dispositivo legal Ulisses Jacoby, em sua obra Contratação Direta Sem Licitação, 5ª edição, Brasília Jurídica, 2000, pág. 588, ensina:

“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARIRA - FMAS

Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma. Vale, nesse ponto, lembrar as palavras do professor Celso Antonio Bandeira de Mello: São singulares os bens que possuem uma individualidade tão específica que os torna inassimiláveis a quaisquer outros da mesma espécie”.

III. PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O Pagamento será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por mês, totalizando o valor global do contrato em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

100100 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -08.244.0006.2041 -
MANUTENÇÃO DE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -
3390.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA - FONTE DE RECURSO: 150000

V - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Da Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as descrições deste Projeto Básico;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar os serviços descritos no item 1 deste Projeto Básico e outros que, porventura, venham a se fazer necessário o decorrer do contrato;



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARIRA - FMAS

- b) Deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- d) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- e) Cumprir fielmente o objeto contratado e os prazos estipulados;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato as exigências de habilitação.

IV. FISCALIZAÇÃO

V. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, designou o servidor CAIO OLIVEIRA SANTOS, CPF: 097.338.855-25, lotado na Secretaria de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

VI.

VII. §1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

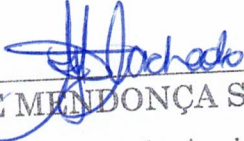
VIII.

IX. §2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

X. PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de sua assinatura, ou até a finalização do processo licitatório que encontrar-se na fase de elaboração.

CARIRA/SE, 29 de dezembro de 2021.


JACKELINE MENDONÇA SANTANA MACHADO
Secretaria Municipal de Assistência Social – FMAS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARIRA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços implantação. Treinamento e porte técnico ao licenciamento de uso de Software referente a um modulo ou por completo do Agportal do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Carira/SE.

PRESTADOR DE SERVIÇO: AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA EPP, Rua São Cristóvão, nº 1514, Bairro Getúlio Vargas, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 04.497.198/0001-11.

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

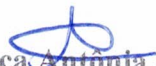
PRAZO: O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de sua assinatura, ou até a finalização do processo licitatório que encontrar-se na fase de elaboração.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

100100 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -08.244.0006.2041 -
MANUTENÇÃO DE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -
3390.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA - FONTE DE RECURSO: 1500000

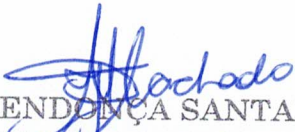
BASE LEGAL: Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Carira/SE, 04 de janeiro de 2022.


Erica Antônia da Rocha
Presidente da CPL

CERTIDÃO

Certifico que o **EXTRATO DE JUSTIFICATIVA** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos e publicado no Diário Oficial desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral.


JACKELINE MENDONÇA SANTANA MACHADO
Secretaria Municipal de Assistência Social – FMAS